

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2012.**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, na Portaria MA nº 51, de 6 de fevereiro de 1986, na Instrução Normativa SDA nº 42, de 20 de dezembro de 1999, na Instrução Normativa MAPA nº 01, de 16 de janeiro de 2007, na Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007, na Portaria MAARA nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21000.015177/2011-41, resolve:

Art. 1º Publicar o Subprograma de Monitoramento em Carnes (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Pescado, Mel, Ovos e Avestruz para o exercício de 2012, referente ao Plano Nacional de Controle de Resíduos Biológicos em Produtos de Origem Animal – PNCRB, na forma dos Anexos I e II à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As análises relativas ao Subprograma de Monitoramento, de que trata o art. 1º, serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º A amostragem será aleatória, com sorteio dos estabelecimentos onde serão colhidas as amostras, e serão definidos os laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária que as receberão para análise.

§ 2º A Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, ouvida a Coordenação de Resíduos e Contaminantes – CRC/SDA, determinará, para plena execução do Subprograma de Monitoramento do PNCRB no exercício de 2012, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório habilitado a realizar as análises requeridas, sempre que for detectado que o laboratório anteriormente escolhido apresentou não conformidade que impossibilite a realização da análise.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR**

**ANEXO I - SUBPROGRAMAS DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES**

**QUADRO 1 – SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2012**

Grupo	Analito	Matriz	LIMITES DE REFERÊNCIA (µg/Kg)				Nº de ensaios
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Antimicrobianos	Lincomicina	R	1500	1500	1500	500	B (510) A (485) S (510) E (30)
	Eritromicina		200	200	200	100	
	Tilosina		100	100	100	100	
	Neomicina		10000	5000	10000	10000	
	Estreptomicina		1000	500	1000	1000	
	Espectinomicina		5000	5000	5000	5000	
	Dihidroestreptomicina		1000	200	1000	1000	
	Kanamicina		2500	2500	2500	2500	
	Apramicina		20000	2000	2000	1000	
	Gentamicina		5000	500	5000	500	
	Tobramicina		500	500	500	500	
	Higromicina		500	500	500	500	
	Tilmicosina		300	1000	1000	600	
	Amicacina		500	500	500	500	
	Clindamicina		200	200	200	200	
	Ampicilina		50	50	50	50	
	Cefazolina		50	50	50	50	
	Oxacilina		300	300	300	300	
	Penicilina G		50	50	50	50	
	Penicilina V		25	25	25	25	
	Clortetraciclina (a)		Soma igual a	Soma igual a	Soma igual a	Soma igual a	
	Tetraciclina (a)		1200	600	1200	1200	
	Oxitetraciclina (a)		600	600	600	600	
	Doxiciclina	M	Soma igual a	--	Soma igual a	--	B (30) ** S (30) **
	Clortetraciclina (a)		200	--	200	--	
	Tetraciclina (a)		100	--	100	--	
	Oxitetraciclina (a)		100	--	100	--	
	Florfenicol	M	200	--	200	--	B (75) A (75) S (75) E (30)
	Cloranfenicol		0,30(III)	0,30(III)	0,30(III)	0,30(III)	
	Tianfenicol **		50	--	50	--	
	Carbadox	M	10 (III)	--	5 (III)	--	B (30) ** S (30) **
	Sulfaclopiridazina(b)	F	Soma igual a	Soma igual a	Soma igual a	Soma igual a	B (300) A (510) S (305) E (30)
	Sulfadoxina (b)		100	100	100	100	
Sulfamerazina(b)							
Sulfadiazina (b)							
Sulfametoxazol (b)							

	Sulfatiazol (b)						
	Sulfametazina (b)						
	Sulfaquinoxalina (b)						
	Sulfadimetoxina (b)						
	Nitrofurazona - SEM	M	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	B (75) A (920) S (75) E (30)
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
	Ácido Oxolínico	M	100	--	--	100	B (60) A (115)
	Acido Nalidixico **		20	--	--	20	
	Flumequina		500	--	--	500	
	Enrofloxacina (g)		Soma igual a 100	--	--	Soma igual a 100	
	Ciprofloxacina (g)		100	--	--	100	
	Sarafloxacina **		20	--	--	20	
Difloxacino	400		--	--	300		
Danofloxacina **	200		--	--	200		
Espiramicina	M	200	--	--	--	B (30) **	
Sedativos	Acepromazina	R	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	B (90) S (75) E (30)
	Clorpromazina		10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	
	Carazolol	M	--	--	5 (III)	--	S (30) **

QUADRO 2 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2012 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)				Nº de ensaios
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Antiparasitários	Abamectina (e)	F	100	10 (II)	10 (II)	10 (II)	B (150) A (115) S (520) E (60)
	Doramectina		100	10 (II)	100	10 (II)	
	Ivermectina (f)		100	100	15	10 (II)	
	Eprinomectina		2000	10 (II)	10 (II)	10 (II)	
	Moxidectina		100	100	10 (II)	10 (II)	
	Abamectina (e)	M	10	--	--	--	B (60) **
	Doramectina		10	--	--	--	
	Ivermectina (f)		10	--	--	--	
	Eprinomectina		100	--	--	--	
	Moxidectina		20	--	--	--	
Dimetridazol	M	3 (III)	10 (III)	3 (III)	3 (III)	B (75) ** A (75) ** S (60) ** E (30) **	
Ronidazol	M	3 (III)	--	--	--	B (75) **	
Metronidazol	M	3 (III)	--	--	--		

	Albendazol	M	100	--	100	--	B (90) S (90)
	Flubendazol	M	10 (II)	--	10 (II)	200	B (60) ** S (60) ** A (60) **
	Febendazol		100	--	100	--	
	Febendazol-Sulfona		10 (II)	--	10 (II)	--	
	Oxifendazol		100	--	100	--	
	Tiabendazol		100	--	100	--	
	Triclabendazol		250	--	--	--	
	Closantel		1000	--	--	--	
	Levamisol		10 (II)	--	10 (II)	10 (II)	
Anticoccidianos	Monensina	F	20	--	--	--	B (90)
	Salinomicina	M	--	--	--	100	A (110)
	Narasina		--	--	--	15	
	Lasalocida		--	--	--	20	
	Monensina		--	--	--	10	
	Maduramicina		--	--	--	240	
	Trimetoprim		--	--	--	50	
	Amprólio		--	--	--	500	
	Clopidol		--	--	--	5000	
	Diclazuril		--	--	--	500	
	Diaveridina		--	--	--	50	
	Robenidina		--	--	--	100	
	Etopobato	F	--	--	--	500	A (75)
Nicarbazina	M	--	--	--	200	A (510)	
Carbamatos	Carbaril	M	20 (V)	--	--	--	B (90)
	Carbofuran		100	--	--	--	
	Metomil		20 (V)	--	--	--	
	Propoxur		50	--	--	--	
	Aldicarb		10 (III)	--	--	--	
	Oxamil		50	--	--	--	
	Metiocarb		50	--	--	--	
Piretróides	Ciflutrina	G	200	10 (II)	10 (II)	10 (II)	B (90) A (75) S (75) E (30)
	Deltametrina		500	10 (II)	100	500	
	Gama Cialotrina		400	500	400	10 (II)	
	Lambda Cialotrina		400	500	400	10 (II)	
	Permetrina		500	1000	1000	100	
	Fenvarelato		250	1000	1000	10 (II)	

QUADRO 3 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2012 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg - µg/L)				Nº de ensaios
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Substâncias com Ação Anabolizante (VI)	Dietilestilbestrol	U	1 (III)	--	--	--	BV (510)*
	Zeranol <sup>#</sup>		2 (III)	--	--	--	
	Hexestrol		2 (III)	--	--	--	
	Dienestrol		2 (III)	--	--	--	
	Trembolona		2 (III)	--	--	--	

	Metenolona	U	2 (III)	--	--	--	B (1525)
	Metandienona		3,76 (VII)	--	--	--	
	Etisterona		2,91 (VII)	--	--	--	
	Noretandrolona		2,05 (VII)	--	--	--	
	Drostanolona		3,35 (VII)	--	--	--	
	Dietilestilbestrol		1 (III)	--	--	--	
	Zeranol <sup>#</sup>		2 (III)	--	--	--	
	Hexestrol		2 (III)	--	--	--	
	Dienestrol		2 (III)	--	--	--	
	Trembolona		2 (III)	--	--	--	
			Dietilestilbestrol	U	--	1 (III)	
Dienestrol		--	2 (III)		2 (III)	--	
Noretandrolona		--	2 (III)		2 (III)	--	
Etisterona		--	2 (III)		2 (III)	--	
Hexestrol		--	2 (III)		2 (III)	--	
Metilboldenona		--	2 (III)		2 (III)	--	
Metenolona		--	2 (III)		2 (III)	--	
Zeranol <sup>#</sup>		--	2 (III)		2 (III)	--	
Beta Boldenona		--	--		1 (III)	--	
		Dietilestilbestrol	F		2 (III)	2 (III)	2 (III)
	Zeranol <sup>#</sup>	2 (III)		2 (III)	2 (III)	2 (III)	
	Tiouracil	U	--	--	2 (IV)	--	S (60)
	4 (6) Metil, 2-Tiouracil		--	--	2 (IV)	--	
	5 – Propil, 2- Tiouracil		--	--	2 (IV)	--	
	Tapazol		--	--	2 (IV)	--	
	Tiouracil	M	3,5	--	--	--	B (90)
	4 (6) Metil, 2-Tiouracil		6	--	--	--	
	5 – Propil, 2- Tiouracil		5 (III)	--	--	--	
	Tapazol		5 (III)	--	--	--	
	Boldenona	U	--	1 (III)	--	--	E (30)
		F	1 (III)	--	--	--	B (90)
Betagonistas	Salbutamol	F	5 (III)	5 (III)	5 (III)	5 (III)	B (510) A (30) S (75) E (30)
	Clembuterol		0,2 (III)	0,25 (III)	0,2 (III)	0,2 (III)	
	Salbutamol	U	1 (III)	--	--	--	BV (510)*
	Clembuterol		0,25(III)	--	--	--	
	Salbutamol	U	1 (III)	--	--	--	B (60) **
	Clembuterol		0,2 (III)	--	--	--	
	Cimaterol		2 (IV)	--	--	--	
	Zilpaterol	U	1 (III)	--	--	--	S (30) ***
Ractopamina ***	U	--	--	##	--		
Antiinflamatórios Não Hormonais	Flunixin Meglumina	M	20 (V)	10 (II)	--	--	B (90)
	Fenilbutazona		10 (II)	10 (II)	--	--	E (30)
Antiinflamatórios	Dexametasona	F	2 (III)	2 (III)	--	--	B (60) **

Esteroidais							E (30) **
-------------	--	--	--	--	--	--	-----------

QUADRO 4 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2012 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)				Nº de ensaios
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Micotoxinas	Aflatoxina B1 ***	F	--	--	0,5	0,5	A (30)
	Ocratoxina A ***		--	--	0,5	0,5	S (30)
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	M	--	***	--	500	B (580) A (510) S (301) E (60) B (30) ** S (30) ** A (30) **
		R	1000	--	1000	---	
	Cádmio (Cd)	M	--	200	--	--	
		R	1000	--	1000	1000	
	Chumbo (Pb)	R	500	500	500	500	
Organofosforados	Clorpirifos Ethil	M	10	--	--	--	B (90)
	Clorpirifos Methyl		10	--	--	--	
	Diazinon		10	--	--	--	
	Metamidofós		20	--	--	--	
	Mevinfós		20	--	--	--	
	Acefato		20	--	--	--	
	Pyrimifós Methyl		10	--	--	--	
	Paration		10	--	--	--	
	Pyrimifós Ethil		10	--	--	--	
	Metidation		10	--	--	--	
	Azinfós Metil		40	--	--	--	
	Azinfós Ethil		20	--	--	--	
	Pesticidas, Organoclorados e PCBs (k)		Aldrin	G	100	100	
Alfa-HCH		200	200		200	200	
HCB		200	200		200	200	
Dieldrin		100	100		100	100	
Heptacloro (c)		Soma igual a 200	Soma igual a 200		Soma igual a 200	Soma igual a 200	
Heptaclorepóxido(c)		Soma igual a 200	Soma igual a 200		Soma igual a 200	Soma igual a 200	
Cis Clordane(d)		Soma igual a 50	Soma igual a 50		Soma igual a 50	Soma igual a 50	
Trans Clordane (d)		Soma igual a 50	Soma igual a 50		Soma igual a 50	Soma igual a 50	
pp'-DDT (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	
pp'-DDE (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	
op'-DDT (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	
pp'-DDD (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	
PCB 101 (i)		Soma igual a 200	Soma igual a 200		Soma igual a 200	Soma igual a 200	
PCB 118 (i)		Soma igual a 200	Soma igual a 200		Soma igual a 200	Soma igual a 200	
PCB 138 (i)	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200			

	PCB 153 (i)						
	PCB 180 (i)						
	Gama-HCH		100	--	---	--	
	Dodecacloro		100	100	100	100	
Dioxinas e Furanos (j)	TCDD	G	--	--	--	Soma igual a 1,75 (j)	A (60)
	TCDF		--	--	--		
	HXCDD1		--	--	--		
	HXCDD2		--	--	--		
	HXCDD3		--	--	--		
	HPCDD1		--	--	--		
	PECDD		--	--	--		
	PECDF		--	--	--		
	PECDF2		--	--	--		
	HPCDF1		--	--	--		
	HPCDF2		--	--	--		
	OCDD		--	--	--		
	OCDF		--	--	--		
	HXCDF1		--	--	--		
	HXCDF2		--	--	--		
	HXCDF3		--	--	--		
HXCDF4	--	--	--				

QUADRO 5 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM LEITE – PNCRB/2012

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/L)	Nº de ensaios
Micotoxinas	Aflatoxina M1	LEITE	0,5	150
Pesticidas Organoclorados e PCBs (k) ###	Alfa-HCH	LEITE	4	45
	HCB		10	
	Dieldrin		Soma igual a 6	
	Aldrin		Soma igual a 4	
	Heptacloro		Soma igual a 4	
	Heptacloropóxido		Soma igual a 4	
	Cis-clordane		Soma igual a 4	
	Trans-clordane		Soma igual a 40	
	pp'-DDT		Soma igual a 40	
	pp'-DDE		Soma igual a 40	
	op'-DDT		Soma igual a 40	
	pp'-DDD		Soma igual a 40	
	Dodecacloro		10	
	PCB 28		Soma igual a 100	
	PCB 52		Soma igual a 100	
	PCB 101		Soma igual a 100	
	PCB 118		Soma igual a 100	
	PCB 138		Soma igual a 100	
PCB 153	Soma igual a 100			
Metoxiclor	10			

Antiparasitários	Abamectina (e)	LEITE	10 (II)	150
	Doramectina		15	
	Eprinomectina		20	
	Ivermectina (f)		10 (II)	
	Moxidectina		10 (II)	
	Albendazol		100	
	Trimetoprim		50	90
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	LEITE	Soma igual a 100	75
	Oxitetraciclina (a)			
	Tetraciclina (a)			
	Doxiciclina (a)			
	Sulfatiazol (b)			
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
	Sulfaclorpiridazina (b)			
	Sulfadiazina (b)			
	Sulfadoxina (b)			
	Sulfamerazina (b)			
	Sulfametoxazol (b)			
	Sulfaquinoxalina (b)			
	Ácido Oxolínico ***		20 (V)	
	Ácido Nalidixico ***		20 (V)	
	Flumequina		50	
	Ceftiofur		100	
	Cloxacilina		30	
	Dicloxacilina		30	
	Ampicilina		4	
	Amoxicilina		4	
	Oxacilina		30	
	Penicilina G		4	
	Penicilina V		4	
	Ciprofloxacina (g)		Soma igual a 100	
	Enrofloxacina(g)			
	Sarafloxacina***			
Difloxacina ***	100 (V)			
Cloranfenicol	LEITE	0,30 (III)	75	
Florfenicol		10 (II)		
Carbamatos	Carbaril	LEITE	20 (V)	90
	Carbofuran		100	
	Metomil		20 (V)	
	Propoxur		50	
	Aldicarb		10 (III)	
	Oxamil		50	
	Metiocarb		50	
Organofosforados	Clorpirifos Ethil	LEITE	10 (III)	90
	Clorpirifos Methyl		10 (III)	
	Diazinon		10 (III)	
	Metamidofós		10 (III)	
	Mevinfós		50	

	Acefato		20 (V)	
	Pirimifós Methyl		50	
	Paration		20 (V)	
	Pirimifós Ethil		20 (V)	
	Metidation		20 (V)	
	Azinfós Metil		50	
	Azinfós Ethil		50	
Piretróides	Gama Cialotrina	LEITE	25	60
	Lambda Cialotrina		25	
	Permetrina		50	
	Deltametrina		30	
	Ciflutrina		40	
	Cipermetrina		100	
	Fenvalerato		40	

QUADRO 6 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PESCADO – PNCRB/2012

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)	Nº de ensaios
Contaminantes Inorgânicos	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CAPTURA	1000	240
	Arsênio (As) ***		1000	
	Cádmio (Cd)		100	
	Chumbo (Pb)		300	
	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CULTIVO	500	60
	Arsênio (As) ***		1000	
	Cádmio (Cd)		50	
	Chumbo (Pb)		300	
	Mercúrio (Hg)	(M) CAMARÃO	500	60
	Arsênio (As) ***		1000	
	Cádmio (Cd)		500	
	Chumbo (Pb)		500	
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	(M) CAMARÃO	1 (III)	60
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	(M) CAMARÃO	0,30 (III)	45
	Tianfenicol		50	
	Florfenicol		1000	
	Sulfametazina (b)	(M) CAMARÃO	Soma igual a 100	60
	Sulfatiazol (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
	Nitrofurazona - SEM	(M) PEIXE CULTIVO	1 (III)	60
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
Oxitetraciclina (a)	(M) PEIXE CULTIVO	Soma igual a 200	75	
Clortetraciclina (a)				

	Tetraciclina (a)	(M) PEIXE CULTIVO	Soma igual a 100	60		
	Sulfametazina (b)					
	Sulfatiazol (b)					
	Sulfadimetoxina (b)					
		Enrofloxacina (g)	(M) PEIXE CULTIVO	Soma igual a 100	60	
		Ciprofloxacina (g)				
		Sarafloxacina				30
		Difloxacino				300
		Acido Nalidixico ***				20 (V)
		Acido Oxolinico ***				20 (V)
		Flumequina				600
		Cloranfenicol				0,30 (III)
		Tianfenicol				50
		Florfenicol				1000
Pesticidas, Organoclorados e PCBs (k) ***	Alfa-HCH	(M) PEIXE CULTIVO	15	30		
	Beta-HCH					
	Delta-HCH					
	Dodecacloro					
	Aldrin					
	Endrin					
	Heptaclor					
Substância com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol (DES)	(M) PEIXE CULTIVO	1 (III)	30 **		
Corantes	Verde Malaquita	(M) PEIXE CULTIVO	2 (III)	60		
		(M) CAMARÃO	2 (III)	60		

QUADRO 7 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM MEL – PNCRB/2012

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de ensaios	
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	MEL	Soma igual a 20 (V)	60	
	Oxitetraciclina (a)				
	Tetraciclina (a)				
	Doxiciclina (a)				
	Sulfatiazol (b)				
	Sulfametazina (b)		Soma igual a 50		
	Sulfadimetoxina (b)				
	Tilosina				10 (II)
	Eritromicina				10 (II)
	Estreptomicina				10 (II)
	Nitrofurazona - SEM		1 (III)		60
	Furazolidona - AOZ		1 (III)		
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)		
	Nitrofurantoina – AHD		1 (III)		
	Cloranfenicol		0,30 (III)		

Compostos Halogenados e Organoclorados	Aldrin	MEL	10 (II)	60
	Alfa-Endosulfan		10 (II)	
	4,4-DDE		10 (II)	
	4,4-DDD		10 (II)	
	4,4 DDT		10 (II)	
	Dodecacloro		10 (II)	
	Endrin		10 (II)	
	Tetradifona		20 (V)	
	Vinclozolina		20 (V)	
	Heptacloro		10 (II)	
	Alfa-HCH		10 (II)	
	Beta-HCH		10 (II)	
	Gama-HCH		10 (II)	
Carbamatos	Carbofuran	MEL	50	60
	Carbaril		20 (V)	
	Captana		50	
Piretróides	Permetrina	MEL	20 (V)	60
	Ciflutrina		20 (V)	
	Fenpropatrina		10 (II)	
	Deltametrina		20 (V)	
	Amitraz		200	
Organofosforados	Clorpirifós	MEL	20 (V)	60
	Dimetoato		20 (V)	
	Dissulfoton		10 (II)	
	Pririmifós-Metil		50 (V)	
	Parationa		20 (V)	
	Fenamifós		10 (II)	
	Terbufós		10 (II)	
	Profenofós		20 (V)	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	MEL	300	45
	Cádmio (Cd)		100	
	Chumbo (Pb)		300	

QUADRO 8 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM OVOS – PNCRB/2012

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de ensaios
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	OVO	1 (III)	75
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	OVO	0,30 (III)	75
Sulfatiazol (b)	OVO	Soma igual a 10 (II)		
Sulfametazina (b)				
Sulfadiazina (b)				
Sulfaquinoxalina (b)				
Sulfametoxazol (b)				

	Sulfadimetoxina (b)			
	Enrofloxacina	OVO	10 (II)	30
	Ciprofloxacina		10 (II)	
Anticoccidianos	Lasalocida	OVO	10 (II)	
Pesticidas, Organoclorados PCBs (k)	Aldrin	OVO	Soma igual a 10 (II)	30
	Dieldrin			
	Endrin			
	Gama-HCH			
	Heptacloro			
	HexaCloroBenzeno			
	Alfa-HCH			
	Delta-HCH			
	Dodecacloro			
	4,4-DDE			
	4,4-DDT			
	4,4-DDD			
	2,4-DDE			
	2,4-DDT			
	2,4-DDD			
	PCB 28			
	PCB 52			
PCB 101				
PCB 118				
PCB 138				
PCB 153				
PCB 180				

QUADRO 9 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM AVESTRUZ – PNCRB/2012 \*\*\*

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)	Nº de Itens de ensaio
Contaminantes Inorgânicos ***	Arsênio (As)	F	1000	60
	Cádmio (Cd)		500	
	Chumbo (Pb)		500	
Antimicrobianos***	Nitrofurazona - SEM	M	1 (III)	30
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	M	0,30 (III)	

## **ANEXO II – TERMOS, ABREVIACÕES E REFERÊNCIAS UTILIZADAS NO ANEXO I**

Art. 1º São termos e abreviações utilizados no Anexo I desta Instrução Normativa:

I - para as espécies animais:

- a) A - Ave;
- b) B - Bovino (abatido);
- c) BV - Bovino (vivo);
- d) E - Equina; e
- e) S - Suíno;

II - para as matrizes de análise das espécies animais:

- a) M - Músculo;
- b) G - Gordura;
- c) F - Fígado;
- d) U - Urina; e
- e) R - Rim.

Art. 2º São referências utilizadas para interpretação dos Limites de Referência, dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa:

I - (I) quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos pela legislação vigente;

II - (II) quando se tratar de substância registrada para a espécie em questão, mas seu respectivo LMR / TMC não for estabelecido, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual a 10 µg/kg ou 10 µg/L, dependendo da matriz de análise;

III - (III) quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie em questão, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual ou maior ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido pela legislação vigente;

IV - (IV) quando se tratar de substância banida, não registrada para a espécie em questão ou de uso proibido, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg ou 2 µg/L, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual ou maior a 2 µg/kg;

V - (V) os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCRB/2012, são referidos pelas seguintes normas: Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2007; Instrução Normativa nº 24, de 14 de julho de 2009; e Instrução Normativa nº 34, de 14 de julho de 2011;

VI - (VI) para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente, não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR) no âmbito do PNCRB; e

VII – (VII) o Limite de Referência utilizado se refere ao Limite de Quantificação (LQ).

§ 1º São referências utilizadas para a interpretação dos Limites de Referência dos analitos abaixo relacionados:

I - (a) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclina;

II - (b) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas;

III - (c) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido;

IV - (d) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Cis-clordane e Trans-clordane;

V - (e) o Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a;

VI - (f) o Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-ivermectina B1a;

VII - (g) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Enrofloxacina e Ciprofloxacino (metabólito);

VIII - (h) o Limite de Referência refere-se ao somatório de DDT e metabólitos (pp'DDE; pp'DDD; op'DDT; pp'DDT);

IX - (i) o Limite de Referência refere-se ao somatório dos PCBs (PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB153; PCB 180);

X - (j) o Limite de Referência expresso em pg/g de gordura, em PCDD/F-TEQ-OMS, refere-se ao somatório de Dioxinas e Furanos, com base nos fatores de equivalência tóxica da OMS (TEF-OMS) para cada congêneres, conforme os valores dispostos na Tabela 1 abaixo; e

TABELA 1: Valores de TEF para Dioxinas e Furanos.

GRUPO	ANALITO	Valor do TEF
Dibenzo-p-dioxinas policloradas (PCDD)	2,3,7,8-TCDD (TCDD)	1
	1,2,3,7,8-PeCDD (PCDD)	1
	1,2,3,4,7,8-HxCDD (HxCDD1)	0,1
	1,2,3,6,7,8-HxCDD (HxCDD2)	0,1
	1,2,3,7,8,9-HxCDD (HxCDD3)	0,1
	1,2,3,4,6,7,8-HpCDD (HpCDD1)	0,01
	OCDD	0,0003

Dibenzofuranos policlorados (PCDF)	2,3,7,8-TCDF (TCDF)	0,1
	1,2,3,7,8-PeCDF (PeCDF)	0,03
	2,3,4,7,8-PeCDF (PeCDF2)	0,3
	1,2,3,4,7,8-HxCDF (HxCDF1)	0,1
	1,2,3,6,7,8-HxCDF (HxCDF2)	0,1
	1,2,3,7,8,9-HxCDF (HxCDF3)	0,1
	2,3,4,6,7,8-HxCDF (HxCDF4)	0,1
	1,2,3,4,6,7,8-HpCDF (HpCDF1)	0,01
	1,2,3,4,7,8,9-HpCDF (HpCDF2)	0,01
	OCDF	0,0003

Fonte: Martin van den Berg et al. (Toxicological Sciences, 2006).

XI - (k) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todos os PCBs.

§ 2º São referências utilizadas para indicação de Programas Especiais, conforme Tabela 2 abaixo:

TABELA 2: Referências relacionadas aos Programas Especiais.

*	Subprograma exploratório, no âmbito do PNCRB/2012, em que é realizada coleta de amostras de urina de bovinos vivos somente em propriedades rurais específicas, a critério do MAPA.
**	Subprograma exploratório, no âmbito do PNCRB/2012, direcionado a estabelecimentos específicos sob a égide do SIF.
***	Subprograma exploratório, no âmbito do PNCRB/2012, sem adoção de medidas regulatórias.

§ 3º São referências utilizadas para as considerações adicionais relacionadas à metodologia analítica, limites de referência e interpretação de resultados, com base no disposto no Anexo I, conforme Tabela 3 abaixo:

TABELA 3: Referências relacionadas à metodologia analítica e limites adotados.

#	No método de análise de Zeranól em casos de resultados positivos, é realizada a avaliação quali-quantitativa de $\alpha$ -zearalanol (= zeranól) e $\beta$ -zearalanol (= taleranol), assim como os metabólitos do fungo <i>Fusarium</i> spp ( $\alpha$ -zearalenol, $\beta$ -zearalenol e zearalenona). Quando um resultado analítico demonstrar a presença tanto do Zeranól quanto da Zearalenona, a presença de Zeranól será considerada devido à presença de contaminação por micotoxinas.
---	--

##	Os limites para Ractopamina estão sob avaliação do <i>Codex Alimentarius</i> , não sendo, neste momento, adotado LMDR ou limite administrativo, não havendo, portanto, adoção de medidas regulatórias no âmbito do PNCRB/2012. O laboratório utilizou limite de referência de 1 µg/L para a validação do método, mas não será utilizado neste momento para a tomada de ação regulatória.
###	O resultado expresso no Certificado Oficial de Análise refere-se à concentração do analito no leite. Calcula-se a porcentagem de gordura na amostra e converte-se o resultado.
####	Limite estabelecido pelo regulamento técnico MERCOSUL sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos - MERCOSUL/GMC/RES nº 12/11.